



PROJETO DE LEI N° 177 /2017

Institui a obrigatoriedade de farmácias, drogarias e demais estabelecimentos congêneres em receber o descarte domiciliar de medicamentos vencidos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - As farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Belo Horizonte ficam obrigados a receber o descarte domiciliar de medicamentos vencidos.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, fica definido como descarte domiciliar de medicamentos vencidos aquele promovido por pessoa física.

Art. 2º - O descarte deverá ser efetuado em recipientes apropriados a serem fornecidos gratuitamente pelo poder público.

§ 1º - O poder público fornecerá material de publicidade para a divulgação do serviço nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres.

§ 2º - A coleta dos medicamentos descartados será efetuada a cada 15 (quinze) dias pelo serviço público de limpeza urbana, sem qualquer ônus para os estabelecimentos.



Art. 3º - As farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres deverão divulgar em suas dependências sobre o serviço gratuito de descarte de medicamentos vencidos.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitam as farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

§ 1º - A advertência será aplicada ao estabelecimento que no ato da fiscalização estiver em desacordo com normas determinadas nesta Lei.

§ 2º - Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão advertência para o estabelecimento se adequar à Lei.

§ 3º - Será aplicada multa a ser definida pelo Poder Executivo nos termos do Código de Posturas.

§ 4º - A multa terá seu valor duplicado, caso a irregularidade não seja sanada em até 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Ao seu exclusivo critério, poderá o Executivo realizar campanhas educativas de divulgação do serviço de descarte de medicamentos.

PL 147/17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG el	FL. 3
--------------	----------

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2017.

Jorge Santos
Vereador - PRB



JUSTIFICATIVA

Medicamentos vencidos podem ser prejudiciais a outras pessoas e até mesmo ao meio-ambiente se não forem descartados de maneira adequada.

Restos de medicações sem a destinação correta podem ocasionar o uso inadvertido por outras pessoas, resultando em reações adversas graves e intoxicações. Além disso, o meio ambiente é agredido com a contaminação da água e do solo.

O descarte de medicamentos pela rede de esgoto e pelo lixo comum possibilitam que as substâncias químicas neles contida cheguem aos rios e córregos, contaminando a água.

Assim, visando a preservação do meio ambiente e principalmente da saúde da população, estamos propondo esta iniciativa de lei e esperamos o apoio dos nossos pares.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2017.


Jorge Santos
Vereador - PRB